

Boletim de Serviço

Edição extraordinária

Nº 104, 10 de novembro de 2016.

Hucam - UFES

Nº 104, quinta-feira, 10 de novembro de 2016.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES

Av. Marechal Campos, 1355 – Santa Cecília | CEP: 29043-260

Vitória-ES | Telefone: (27) 3335-7100

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JUNIOR

Superintendente / Hucam-Ufes

MÁRCIO MARTINS DE SOUZA

Gerente de Atenção à Saúde / Hucam-Ufes

REYNALDO DIETZE

Gerente de Ensino e Pesquisa / Hucam-Ufes

MAROUN SIMÃO PADILHA

Gerente Administrativo / Hucam-Ufes

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
GABINETE DO SUPERINTENDENTE.....	4
Portaria nº 396 de 7 de novembro de 2016	4

SUPERINTENDÊNCIA

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Portaria nº 396 de 7 de novembro de 2016

O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, filial da Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada em 3 de agosto de 2015, considerando a Portaria nº 254, de 4 de novembro de 2016, da Presidência da Ebserh, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) para os empregados celetistas do Hucam-Ufes, filial da Ebserh, de forma que se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira, de 19 a 23 de dezembro, e, a segunda, de 26 a 30 de dezembro de 2016.

§1º Para as áreas assistenciais deverão ser mantidas as escalas regulares, previamente definidas.

§2º Para as áreas administrativas, ficará a cargo de cada chefia quantificar o número de empregados necessários para preservar o funcionamento da sua unidade.

Art. 2º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano será tratado como folga mediante compensação, devendo esta ocorrer, impreterivelmente, no período de 4 de novembro de 2016 a 28 de abril de 2017.

§1º Os empregados interessados em usufruir o recesso deverão apresentar requerimento e escalas de compensação às suas chefias imediatas, para autorização.

Art. 3º Será de competência e responsabilidade das chefias imediatas zelarem pelo cumprimento da compensação, devendo encaminhar à Unidade de Administração de Pessoal – UAP, até 30 de novembro, a relação dos empregados com as respectivas escalas de revezamento no recesso, para fins de acompanhamento do cumprimento da compensação.

§1º A compensação deverá ser de 1 (uma) hora diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento, devendo ser garantido que, na permanência além da jornada normal de trabalho, o empregado efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§2º As Chefias deverão informar, de ofício, à UAP, a relação dos empregados que sofrerão descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luiz Alberto Sobral Vieira Junior